



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 165/2021

Projeto de Lei Nº 108/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarem obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS)

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
22 JUL 2021
Assinatura Adriano às ___ h ___

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
 Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicas
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarem obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras.

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro, ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados pessoais e residenciais das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras, identificando o vendedor e o comprador, respeitando sempre as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar o cadastro à fiscalização do Município ou à autoridade policial, sempre que solicitado.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, ou não apresentar o cadastro quando solicitado por Autoridade Pública no âmbito de sua competência, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, além da aplicação de outras penalidades já previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A prática de roubo de cabos e fios de transmissão elétrica e telefônica continua crescendo muito, e as empresas fornecedoras vivem um grande drama pois suportam enormes prejuízos na manutenção das redes.

São fios e cabos de cobre e alumínio que estão na mira de pequenas e organizadas quadrilhas, que atuam não só em nosso Município como em muitos outros. Esse material, evidenciado objeto de furto, é revendido para proprietários de ferros-velhos ou outro tipo de estabelecimentos que comercializam metais usados.

Com essa proposição, pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro, devidamente atualizado, por parte dos estabelecimentos comerciais que compram e vendem esse tipo de produto, com a finalidade de autoridades policiais e fiscais obter subsídios para controle e investigação dos furtos continuados.

Não é pretensão dessa lei inibir o comércio, mas sim encontrar meios para coibir tais ações criminosas, que muito preocupa a população.

Desta forma, nada mais justo, o atendimento da presente proposição.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS